

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SIMÕES



RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL – SERVENTIA
EXTRAJUDICIAL – 2013

Senhor Corregedor Geral;

Nos termos do Provimento nº 066/2009 –
Corregedoria Geral de Justiça, passo a relatar a Vossa Excelência o
resultado da Correição Ordinária Anual -2013, realizada no Cartório Único
– Serventia Extrajudicial da Comarca de Simões, Estado do Piauí, no
período de 27 a 31 de maio do corrente ano, na forma seguinte;

COMPOSIÇÃO DA SERVENTIA

A serventia é composta dos seguintes servidores
e, todos residem na sede da comarca, onde estão lotados:

- | | |
|---|-----------------------|
| 01 – VIRGÍNIA MARIA DE CARVALHO GOMES | – Tabeliã Interina |
| 02 – CÍCERO JOÃO GOMES | - Tabelião Substituto |
| 03 – ELEONARDA CRISTINA DOS SANTOS | - Servidora |
| 04 – VERÔNICA TALLYNE DE CARVALHO LOPES | - Servidora |
| 05 – MARIA SIMONE DE SOUSA SILVA | - Servidora |
| 06 – WILFRED GOMES DE LIMA | - Estagiário |

ARTIGO 1º DO PROVIMENTO Nº 066/2009



A Tabeliã Interina, bem como seus auxiliares estão regularmente investidos nas suas funções e utilizam diariamente o crachá de identificação.

O Cartório possui os livros indispensáveis ao funcionamento da serventia e obedecem ao modelo geral.

A escrituração dos livros é feita em dias. Porém, foi constatado que no livro de registro de nascimento nº 28 faltava o preenchimento de alguns assentos, embora a certidão já tivesse sido expedida. No entanto, fizemos a reclamação e o fato foi regularizado.

As guias de recolhimento e as de aquisição de Selos de Autenticidade são regularmente arquivadas, mensalmente, em pastas separadas.

O valor dos emolumentos pagos pela sua natureza está sendo consignados, com exceção dos valores destinados às entidades de classe.

O quadro com a tabela de custas e emolumentos é mantida no Cartório em lugar bem visível.

Os livros e papéis findos são bem guardados, porém, o arquivamento não é catalogado.

As instalações do Cartório oferece segurança, no entanto, o espaço para atendimento ao público, ainda, é pequeno.

A serventia dispõe de arquivo de registro de firma.

Todos os requerimentos de registro de nascimento estão arquivados no Cartório.

Alguns vícios foram notados durante a correição, entre eles a prática de corrigir erros através de corretivo ou mesmo com rasuras. No entanto, a Tabeliã Interina e os servidores foram advertidos sobre tal prática e orientados a corrigirem eventuais erros com a palavra "digo", e posteriormente a(s) palavra(s) correta(s).

Não observamos nenhuma desrespeito às normas legais atinentes a obrigatoriedade da Serventia.

ERROS DETECTADOS – MEDIDAS ADOTADAS

28

30

SECRETARIA
DE JUSTIÇA

Constatamos diversos erros praticados na serventia, dentre estes rasuras em alguns livros, falta de escrituração de alguns assentos de nascimento, embora a certidão já expedida, numeração equivocada de folhas de alguns livros formado por folhas soltas, falta de apresentação de documentos fiscais e trabalhista do Cartório, bem como de guias de recolhimento de FGTS e previdência social, que o Delegatário informou se encontrar com no escritório do Contador, na cidade vizinha de Araripina-PE.

Por estes erros acima, advertimos verbalmente a Delegatária, da obrigatoriedade de corrigir todas as falhas no mínimo de tempo possível, assim como remanejar para a sede do Cartório, todos os documentos relativos à situação contábil, fiscais, trabalhista e previdenciária da Serventia e de seus servidores, além de adquirir os livros de testamento público e de inscrição, por extração de título e documentos.

Senhor Corregedor, são estas as informações colhidas, a respeito do Cartório Único – Serventia Extrajudicial, durante a Correição Ordinária Anual 2013, que ora repasso a Vossa Excelência, colocando-me a disposição para eventual esclarecimento de atos e/ou fatos omissos na citada Correição.

Respeitosamente,


Valdeci Alves de Almeida

Juiz Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000799-85.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária da Serventia Extrajudicial da Comarca de SIMÕES-PI

Juiz Corregedor: Dr. VALDEMIR ALVES DE ALMEIDA

Abrangência: de 1º de abril de 2012 a 1º de abril de 2013

Realização dos Trabalhos: de 17 a 31 de maio de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE **SIMÕES** - CARTÓRIO ÚNICO - **SERVENTIA PRIVADA** - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - *MISTER* DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - REALIZAÇÃO FORA DO PRAZO REGIMENTAL - PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DIVERSO DO PREVISTO NA NORMA REGENTE - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS - TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO NOS AUTOS - PUBLICIDADE PARCIAL - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÕES DE PRAXE - RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - DOCUMENTO APRESENTADO SEM AS DEVIDAS RUBRICAS - NOTÍCIA DE FALHAS ENCONTRADAS NO CARTÓRIO ÚNICO - RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR E DO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO CORREICIONADO - PRAZO DE CINCO DIAS - BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau; consoante normas vazadas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716/79, art. 27, *caput*, Regimento Interno do TJPI, art. 96, Regimento Interno e Código de Normas da CGJ;

2-O procedimento correicional é tempestivo eis que realizado no prazo regimental, pois, na forma do art. 1º, do Prov. 066/2009, a vistoria das atividades extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação do encerramento até junho (com justificativa) do mesmo ano, devendo ser levantados os dados relativos ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. No caso em tela, o Juiz fez a correção **no período de 17 a 31 de maio de 2013**. Por outro lado, o período de abrangência (01/04/2012 a 01/04/2013) contraria a previsão normativa;

3-Está comprovado nos autos que foram cumpridas as formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso II);

4-As atas de abertura e de encerramento também estão presentes neste feito; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso III);

5- Conclui-se que a publicidade foi parcial, eis que o Juiz Corregedor deu ciência do procedimento a ser realizado somente à CGJ, ao representante do Ministério Público no Juízo e ao Tabelião, em dissonância com a exigência do Prov. nº 066/2009, art. 8º, inciso II c/c Prov. 016/2007, art. 2º, § 1º; que exigem a notificação dos chefes do MP, da DPE e da OAB-PI;

6-O Questionário Correicional está assinado, mas não rubricado, como determina o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º;

7-Segundo os dados lançados no questionário, a serventia não observa o item **E-04**, que se refere à necessidade de lançamento do valor dos emolumentos pagos pelos usuários dos serviços extrajudiciais, conforme previsto nas Leis Federais nºs 6.015/73, art. 14 e 10.169/00, art. 6º e na Lei Estadual nº 5.526/05, art. 10, inciso I, além de não dispor dos livros **Testamento Público** e para **Inscrição, por extração, de títulos e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

autenticação de data (registro de títulos e documentos), bem como foram identificadas rasuras na escrituração de alguns livros;

8- A aprovação, de plano, do trabalho correicional pressupõe o cumprimento, na íntegra, das recomendações normativas;

9-Baixa dos autos em diligência para manifestação da autoridade judicial e do responsável pelo cartório. Tudo dentro do prazo de cinco dias;

10-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;

11-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de SIMÕES-PI.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de SIMÕES-PI realizada pelo Dr. VALDEMIR ALVES DE ALMEIDA, Juiz de Direito, no período de **17 a 31 de maio de 2013**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas pelo CARTÓRIO ÚNICO de **1º de abril de 2012 a 1º de abril de 2013**; em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979; arts. 28, *caput*, § 1º *c/c* o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

Extrai-se do incluso Relatório de fl. 26/28 que a serventia tem quadro de pessoal composto por cinco funcionários, incluída a Tabeliã Interina, além de um estagiário.

Na sequência, o Juiz Corregedor reporta-se às alíneas (de "a" a "m") do art. 1º, do Provimento 066/2009, cuja análise demonstra que o ofício vem desenvolvendo suas atividades dentro que está fixado nas normas pertinentes, salvo no que se refere à identificação de falta de preenchimento de alguns assentos de nascimentos (alínea **d**), cujas certidões já haviam sido expedidas e quanto ao uso de corretivo líquido (alínea **I**) para correção de erros, todavia, o relator destaca que tais falhas já foram objeto de recomendações.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Além disso, está no relatório que: **i)** o espaço para atendimento ao público ainda é pequeno; **ii)** as folhas de alguns livros formados por folhas soltas tiveram numeração equivocada; **iii)** o delegatário não apresentou os documentos relativos às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, sob argumento de se encontrarem com o contador do cartório.

Por derradeiro, o magistrado registra que essas falhas resultaram em advertência verbal, com ordem para a correção o mais breve possível e aquisição dos livros Testamento Público e Inscrição, por extração de títulos e documentos.

Os autos estão instruídos com os documentos de fls. 02/28.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juízes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis).

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, observemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Art. 6º - As correções ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juizes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correção permanente pelos juizes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juizes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correções Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registraes, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos. devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correções são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. VALDEMIR ALVES DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de SIMÕES-PI, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos pelo Cartório Único e privado no período abrangido pela presente correição, qual seja, **de 1º de abril de 2012 a 1º de abril de 2013**.

Com efeito, o trabalho **é tempestivo**, eis que fora realizado fora do período determinado pelo provimento de regência, observemos:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis).*

§ 1º. Impedida a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(omissis)

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.

Foi o que sucedeu no caso em testilha, porquanto a correição fora realizada no período de **17 a 31 de maio do ano em curso**.

Por outro lado, o período de abrangência não atende ao que está determinado no supracitado dispositivo.

Verifico que o magistrado atendeu às formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fl. 04) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 05).

As atas de instalação de encerramento dos trabalhos correicionais repousam nos autos às fls. 09 e 26, respectivamente, conforme exige o art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis)

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

(omissis)

Não vislumbro nos autos os ofícios de comunicação, conforme exigido pelo art. 8º, inciso II, do provimento em estudo, onde se lê:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - (omissis);

II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

(omissis)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Destarte, à luz do provimento de regência, a publicidade das Correições Extrajudiciais se dá tanto por meio da publicação de portaria e do respectivo edital de convocação, mas também com a comunicação do procedimento aos operadores do Direito elencados no art. 2º, § 1º do Provimento 016/2007, cuja redação segue transcrita:

Art. 2º. *(omissis)*

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

No caso posto, a autoridade judicial colacionou apenas os ofícios de comunicação dirigidos à Corregedoria de Justiça, ao representante do Ministério Público na comarca e ao Tabelião, restando ausentes os demais.

O magistrado trouxe à baila o Questionário Correicional assinado, mas não rubricado, como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, observemos:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.

Vale ressaltar, a esse respeito, que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Após exame dos dados lançados no Questionário Correicional, verifico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que o juiz trouxe informação negativa para os itens E-04 (cota dos emolumentos) e E-10 (certidões negativas). Além disso, noticia rasura na escrituração dos livros do Protesto de Títulos e a ausência dos livros Testamento Público e para Inscrição, por extração, de títulos e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data (registro de títulos e documentos).

Dentre as falhas encontradas, merece destaque a questão da cota dos emolumentos nos papéis expedidos pela serventia.

Com efeito, o lançamento do valor dos emolumentos pagos pelos usuários dos serviços extrajudiciais resulta de exigências normativas, conforme adiante se vê:

Lei nº 6.015/73

Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.

Lei nº 10.169/00

"Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato".

Lei nº 5.526/05

*"Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:
I – lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento”;

Destarte, os cartórios devem estar atentos para os comandos legislativos pertinentes às atividades extrajudiciais.

O trabalho correicional atendeu, em parte, às exigências do provimento regente, de modo que as omissões identificadas impedem a aprovação, de plano, do procedimento levado a efeito.

Ex Positis, **baixo em diligência** a Correição Extrajudicial realizada no Cartório Único da Comarca de SIMÕES-PI, relativa ao período de 1º de abril de 2012 a 1º de abril de 2013, a fim de que a autoridade judicial diga, no prazo de cinco dias, sobre as omissões identificadas e a respeito do cumprimento das recomendações que fizera ao cartório auditado.

A este, por sua vez, e no mesmo prazo, cumpre esclarecer as falhas detectadas durante a realização da correição, destacadas linhas acima.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de SIMÕES-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 12/04/2014

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça